SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

amupe

Pernambuco, 17 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVIII | Nº 4225a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE

DIRETORIA EXECUTIVA

BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.666/2025

Ementa: Dispõe sobre a doação de veículo da Câmara Municipal de Belo Jardim ao Município de Belo Jardim, afetado ao uso exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Câmara Municipal de Belo Jardim fica autorizada a doar o veículo automotor GM/CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 TMT LT1, movido à álcool e gasolina, de cor branca, placa QYG8E83, chassi 9BGEB69H0LG166985, ano de fabricação 2019, modelo 2020, categoria oficial, de sua propriedade, ao Município de Belo Jardim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.260.222/0001-05, sito à Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 108, bairro Centro, Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O veículo automotor doado deverá ser afetado à utilização exclusiva nas atividades da Secretaria de Obras do Município de Belo Jardim, para o suporte logístico e operacional necessário ao desempenho de suas funções institucionais.

Art. 2º A doação referida no caput do artigo 1º efetivar-se-á em caráter definitivo, ficando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim autorizado a assinar o recibo de transferência do indigitado veículo em favor do Município de Belo Jardim, para fins de transferência perante o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, operacionalizando a tradição do bem mediante a assinatura de termo de doação e entrega.

Parágrafo único. O veículo automotor objeto da doação, para cumprimento das obrigações legais exigidas na espécie, foi avaliado conforme referência da Tabela FIPE, competência março/2025, sendo o automóvel GM/CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 TMT LT1 avaliado no importe de R$ 66.965,00 (sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o Município de Belo Jardim, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, fluirá plenamente do uso do veículo automotor e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 31 de março de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:2A469015

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.712/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 002/2024 - CCI,

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir a servidora **SUELLEN DOS SANTOS MEDEIROS,** portadora da Cédula de Identidade nº **.674.68** SSP/PB, inscrita no CPF nº ***.487.114-**, matrícula nº 927281325, pela servidora **BIANCA INGRID CARNEIROS DOS SANTOS,** portadora da Cédula de identidade nº **973.13** SDS/PE, inscrita no

CPF nº ***.431.864-**, matrícula nº 827063326, que, sem prejuízo de suas atribuições, deverá exercer a função de suplente dos Contratos n° 042/2026, 043/2026, 044/2026, 045/2026, 046/2026, 047/2026 e 048/2026.
.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:C1970947

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.713/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão de tutela de urgência proferida em 9 de setembro de 2026, sob o ID nº 253888638, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, nos autos do Processo nº 0003556-93.2026.8.17.2218, que determinou o restabelecimento da redução de um quarto da jornada de trabalho da servidora Josiane Soares de Souza, sem redução de vencimentos e sem exigência de compensação de horário;

CONSIDERANDO o laudo da Junta Médica Municipal de 26 de novembro de 2025, emitido no Processo Administrativo nº 4.485/2025, que recomendou a manutenção da redução pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria-Geral do Município, constantes do Ofício nº 685/2026 – PGM, e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica, formalizada no Ofício nº 2.498/2026 – SECEDIP;

RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer, em cumprimento à decisão judicial, a redução de **1/4 (um quarto), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da jornada de trabalho** da servidora **JOSIANE SOARES DE SOUZA**, matrícula nº **618038321**, ocupante do cargo de Professora e lotada na Escola Municipal Lourenço de Albuquerque Gadelha, **sem redução de vencimentos e sem exigência de compensação de horário**.

§ 1º A redução será usufruída pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de sua efetiva implantação, sem prejuízo de posterior reavaliação judicial e das avaliações médicas administrativas cabíveis.

§ 2º Caso a servidora esteja em licença ou em outro afastamento regularmente concedido que impeça a implantação imediata da jornada reduzida, a Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica providenciará sua implantação no retorno ao exercício e comunicará de imediato à Procuradoria-Geral do Município as datas de início e término do afastamento, acompanhadas do respectivo ato de concessão.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica, em articulação com a direção da unidade escolar, dará ciência à servidora, readequará seu horário de trabalho e organizará a cobertura das aulas, de modo a preservar a continuidade das atividades escolares.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica comunicará a medida à Secretaria de Administração e Gestão da Qualidade, para registro nos assentamentos funcionais e preservação dos vencimentos da servidora, e encaminhará à Procuradoria-Geral do Município, para comprovação nos autos, cópia desta Portaria e declaração da unidade escolar com a data de implantação, o turno, o horário e a carga horária semanal antes e depois da redução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 17 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:F29C67DD

